

**PROCEDIMENTO EMERGENCIAL**

**CEI 127 - Processo Adm. nº. 352-7/2023**

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023, às 09h00, nas dependências do Centro de Referência em Educação, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção de Propostas Emergenciais, nomeados pela Portaria SEDU/GS nº. 01/2023, para análise das propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar Termo de Colaboração em caráter emergencial para gestão compartilhada do CEI 127 "Farmacêutico Rogério Lopes".

**1-) b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;**

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, V, b), para celebração da parceria, a entidade deve possuir:

*b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

Foram apresentadas dois Atestados de Capacidade Técnica e Operacional e um Contrato de de Parceria e Cooperação, a qual segue a análise:

- Atestado de Capacidade Técnica e Operacional emitido pela JCB BRASIL LTDA - O atestado é de uma empresa que segundo a descrição das atividades econômicas do CNPJ tem por atividade a fabricação de tratores agrícolas, fabricação de tratores, comércio de atacadista de máquinas, etc. Natureza muito divergente da natureza educacional. Bem como, o objeto do atestado foi palestras durante a SIPTMA - Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho e Meio Ambiente para funcionários da empresa. No caso ,não houve comprovação na gestão educacional e o objeto não foi para crianças e adolescentes.
- Atestado de capacidade Técnica do Sistema Educacional Regional Eireli informa que realizou atividades na área ambiental e social, visando a conscientização dos alunos na importância do reciclar e do empreendedorismo social, entretanto, o mesmo não demonstra a gestão educacional.
- Contrato de Parceria e Cooperação - dentre os objetivos do contrato, fica a IESA responsável por promover a conscientização as causas ambientais, promoção de ações voltadas a manutenção do meio ambiente, formar indivíduos conscientes que promovam práticas cidadãs, desenvolver o espírito cooperativo, assim como a relação do indivíduo com o meio ambiente e fortalecer o papel do indivíduo e a conservação do meio ambiente. Veja que a gestão educacional não foi de responsabilidade do IESA, ficando este responsável apenas pelas práticas de rotinas na área de meio ambiente e sustentabilidade.

**2-) A certidão de Regularidade de FGTS**

A certidão de Regularidade de FGTS apresentada possui endereço divergente do cadastro de CNPJ.

**4-) A declaração assinada pelo representante legal que não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.**

Faltou complementar a certidão para constar que “[...]salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.”

### **3-) Balanço Patrimonial Sem Registro**

O Balanço Patrimonial apresentado não foi devidamente registrado no Cartório de Registro, na JUCESP ou no SPED, sendo que o mesmo, como já apontado pela Controladoria Geral do Município, apenas após o registro o documento pode ser considerado hábil para seus efeitos.

### **4-) Plano de Trabalho**

Quanto ao Plano de Trabalho, o mesmo encontra-se em consonância com o Decreto Municipal nº 26.317/2021, art. 19.

### **Conclusão**

Considerando as pendências apontadas a entidade não está apta para assinatura do ajuste.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



Ana Paula Silveira



Felipe Rubinato Seabra



Liani de S. S. Granado Moreira da Cunha



Thaís Helena Oliveira Moraes